

# **PLANO DE APLICAÇÃO E TRABALHO 2025 APAE**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO (MERENDA)**

### **R\$68.640,00**

**Ofício nº 47/APAE/2024.**

**Capivari de Baixo, SC, 08 de Novembro de 2024.**

**Ilma  
Sra MÁRCIA ROBERG CARGNIN  
Prefeita de Capivari de Baixo /SC**

**Cumprimentando-a cordialmente, encaminho-vos o Plano de Aplicação e Trabalho (MERENDA ESCOLAR) no valor de R\$ 68.640,00 ( Sessenta oito mil, seiscentos quarenta reais ) referente ao exercício financeiro de 2025, fins confecção do Termo de Colaboração, parceria entre essa Prefeitura Municipal e esta APAE ( CNPJ 01.780.789/0001-03 ), fins custear despesas alimentares de 176 ( cento setenta seis) alunos com diversas deficiências.**

**Outrossim informo-vos a conta abaixo especificada para o repasse financeiro, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.864,00.**

**-Agencia.....2362  
-Operação.....1292  
-conta corrente.....000.577.536.022-9**

**Atenciosamente.**

  
**Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo**

**PLANO DE APLICAÇÃO E TRABALHO – 2025**  
**Centro de Atendimento Especializado/CAESP São  
Francisco de Assis e Centro de Reabilitação e  
Avaliação Diagnóstica – CREAD**

**1.0 – IDENTIFICAÇÃO:**

**1.1. Nome do Projeto:**

Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais – APAE– Centro de Atendimento  
Especializado/CAESP São Francisco de Assis e Centro de  
Reabilitação e Avaliação Diagnóstica – CREAD  
CNPJ: 01.780.789/0001–03

Endereço: Avenida General Mendonça Lima, 399 – centro.  
Telefone: (48) 3623 01 30

**1.2.– Responsável pela Instituição Proponente:**

Nome: Gaspar Oliveira Antônio

Endereço: João Heleodoro de Souza,327 – Santo André

Telefone:(48) 996516235

E-mail:[apaecapivari@hotmail.com](mailto:apaecapivari@hotmail.com)

**1.3 – Responsável pelo Projeto:**

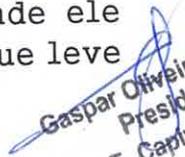
Nome: Luciane Cristina M. da S. Barbosa

Endereço: Rua Doraci Rosa Osório, 133 – Santo André – Capivari  
de Baixo – SC

E-mail:[apaecapivari@hotmail.com](mailto:apaecapivari@hotmail.com)/[lumelm@hotmail.com](mailto:lumelm@hotmail.com)

**2.0 – SÍNTESE DO PROJETO:**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capivari de Baixo, mantenedora do Centro de Atendimento Especializado/CAESP São Francisco de Assis e Centro de Reabilitação e Avaliação Diagnóstica – CREAD, fundada em 16 de janeiro de 1997, destina-se ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e outras Deficiências associadas: deficiência física, múltipla, atraso global do desenvolvimento, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização, autoestima e o pleno exercício da cidadania, proporcionando condições para sua inclusão, no meio social, tornando o aluno membro de uma sociedade onde ele exercite os valores de liberdade, justiça e dignidade e que leve

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

a sociedade a ter na participação o alicerce de sua prática pedagógica, igualitária, sem discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou credo religioso.

É uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, desportiva, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

O CAESP São Francisco de Assis - APAE de Capivari de Baixo tem sede no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, com Estatuto Registrado sob o N°00187, Folha 187, Livro A-00001, no respectivo Cartório da Comarca de Capivari de Baixo, com Inscrição no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o N° 01.780.789/0001-03.

Atualmente a instituição atende a 176 alunos desde o seu nascimento até a idade adulta, com atendimento, Pedagógico, Esportivo, Psicológico, Psiquiátrico, Fonoaudiológico, Audiometria, Sala Sensorial, Fisioterapêutico, Terapêutico Ocupacional, Assistente Social, Artes, Música, Equoterapia, Informática Educativa, Sala de Temperos (culinária), Sala de Atendimento Odontológico, PARAJASC, Festivais Regionais e Estaduais.

### 3.0 - JUSTIFICATIVA:

O CAESP São Francisco de Assis, atende alunos com Deficiências Intelectuais e Múltiplas, Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de West, Paralisia Cerebral, Síndrome de Down entre outras deficiências associadas. Nosso centro oferece serviços voltados à área da saúde e educação.

A APAE de Capivari de Baixo visa à promoção da pessoa com Deficiência, sua inserção e integração na família, escola e comunidade. Sabemos que uma das funções mais importantes da família é favorecer a participação dos filhos em todos os espaços da comunidade. E é no dia-a-dia que a família tem a oportunidade para adquirir conhecimentos e informações relevantes, para apoiar, favorecer e defender o desenvolvimento social, pessoal e educacional de seus filhos com deficiência.

Neste sentido, promovemos diversos eventos direcionados à mobilização de pais, com o intuito de participação dos mesmos.

  
Gaspar Oliveira Antônic  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

Através do Programa Informática Educativa que é mais um recurso Pedagógico e de comunicação que propicia aos alunos com Deficiência possibilidades de novas experiências, favorecendo seu desenvolvimento e aprendizagem global. No processo ensino-aprendizagem a informática atende necessidades específicas no âmbito da Deficiência Intelectual, físico - sensorial, e motor nas dimensões sócio afetivas.

A APAE ainda participa de forma ativa e assídua dos diversos Conselhos Municipais, sendo esses: Conselhos de Assistência do Idoso e da Pessoa com Deficiência, bem como da Criança e do Adolescente.

Desta forma e diante de 176 Educandos atendidos, cabe ressaltar que todo Fomento adquirido em manutenção de material permanente, transforma-se em patrimônio.

Contamos com uma equipe multidisciplinar de profissionais nas seguintes especialidades: 03 Fisioterapeutas, 01 Fonoaudiólogo, 01 Médico, 03 Psicólogos, 01 Assistente Social, 01 Psicopedagoga e 01 Dentista, que foi uma de nossas grandes conquistas onde obtivemos a instalação de nosso Consultório Odontológico com 01 (um) atendimento semanal sendo que este é cedido pelo Município.

Ressalta-se ainda que todos os serviços prestados pelos Profissionais da Instituição estendem-se aos 176 alunos, familiares e a comunidade local e são totalmente gratuitos. Nossa equipe Multidisciplinar realiza todas as avaliações necessárias, inclusive em pessoas encaminhadas pelo Município, fornecendo Parecer, Laudo e Diagnóstico.

#### 4.0 - OBJETIVO

##### 4.1 - Objetivos do Programa:

- Realizar serviços de atendimento à pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, de forma contínua, permanente e planejada, bem como serviços nas áreas: Médica, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Equoterapia, Psicologia, bem como a Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenções,

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

inserção e proteção aos alunos, objetivando a execução de programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e seus familiares.

- Defender os Direitos Humanos, o que, para nós significa valorizar a diversidade e promover a dignidade das pessoas com Deficiência bem como a aproximação da ação institucional com a família, para que oportunizem a essas pessoas a falarem sobre si e buscarem assegurar seus direitos, através dos órgãos ou espaços institucionais de controle social das Políticas Públicas.

#### **4.2 - Objetivos Específicos:**

- Trabalhar constantemente a inclusão das pessoas com Deficiência com toda a Equipe Técnica;
- Participação dos profissionais da instituição em fóruns e congressos com o intuito de aperfeiçoamento;
- Aconselhamento, assessoramento, encaminhamentos para aconselhamentos jurídicos, processos de curatela, palestras com o intuito de abordar a prevenção de diversas Deficiências;
- Aquisição de materiais que venham suprir as necessidades de toda a equipe técnica para o bom desempenho dos alunos.

#### **4.2.1 - Eixos de Atuação:**

- Através deste projeto visamos o atendimento da demanda de 176 (cento e setenta e seis) educandos com necessidades especiais, mais nossas dificuldades estão relacionadas aos recursos financeiros escassos.

**PROGRAMA/ATUAÇÃO**

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE - Capivari de Baixo

Avaliação diagnóstica e reabilitação, através da equipe técnica;
Integração entre família x escola através de encontros culturais, reflexíveis e confraternização;
Ação social;
Atendimentos domiciliares, através da equipe técnica;
Parceria com a PMCB, tratamento odontológico;
Participação em eventos culturais, encontros e integração entre as APAES;
Apresentações festivas em Municípios e Empresas vizinhas;
Participação de eventos culturais;
Participação em desfile cívico;
Feira de artesanato;

## 5.0 - ACESSIBILIDADE:

Enquanto seres humanos aprendemos a nos relacionar e a enfrentar situações do dia-a-dia, formando seu círculo de amizade. Essa aprendizagem é tão importante quanto à capacidade de ler, escrever ou trabalhar, pois, é na relação com os amigos que formamos nosso grupo e criamos nossa identidade. Desta forma os serviços prestados pela instituição estão ligados aos diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de promover a inclusão social.

## 6.0 - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO:

Temos como objetivo defender os direitos humanos, o que, para nós significa valorizar a diversidade e promover a dignidade, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização, autoestima e o pleno exercício da cidadania, proporcionando condições para a sua inclusão no meio social, tornando o aluno membro de uma sociedade onde ele exercite os valores de liberdade, justiça e dignidade e que leve a sociedade

Gaspar Oliveira Antônia  
Presidente  
APAE - Capivari de Baixo

a ter na participação o alicerce de sua prática pedagógica, **igualitária**, sem discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou credo religioso.

#### 7.0 TRANSPORTE:

- Atualmente contamos com 04 (quatro) veículos, sendo estes:

01 - Van

01 - Ford KA Sedan

01 - Micro-ônibus Escolar

01 - Spin - Chevrolet

#### 8.0.- RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico	04	01
Diretora Pedagógica	40	01
Dentista	04	01
Assistente Social	24	01
Fisioterapeuta	48	03
Psicopedagoga	08	01
Fonoaudióloga	24	01
Psicóloga	32	02
Bolsista	04	02
Professores Efetivos	40	06
Professores Gente Especial	40	08
Jovem Aprendiz	04	01
Professores Gente Especial	20	04
Professores Gente Especial DISC. ESP.	40	01
Professores Gente Especial DISC. ESP.	32	02
Professor música	20	01

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE - Capivari de Baixo

Professor Teatro	12	01
Equitador	08	01
Auxiliar equitação	08	02
Auxiliar administrativo	40	01
Serviços gerais	30	02
Merendeiras	30	02
Motoristas	40	03
Roteiristas	40	02
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>632</b>	<b>50</b>

**9.0-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E GASTOS GERAIS:**

DESPESAS	VALOR	ANO
Merenda (gêneros alimentícios e hortifrut)	68.640,00	2025
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>68.640,00</b>	<b>2025</b>

**10.0 - QUADRO DE REPASSE DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

**10.1 - REPASSE DO TERMO DE FOMENTO:**

PAR	REPASSE REFERENTE AO MÊSES					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
10	X	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00	6.864,00
----	JUL 6.864,00	AGO 6.864,00	SET 6.864,00	OUT 6.864,00	NOV 6.864,00	X
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	68.640,00

**OBS: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**AGÊNCIA - 2362**

**OPERAÇÃO - 1292**

**CONTA CORRENTE - 000.577.536.022-9**

**11.0 - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:**

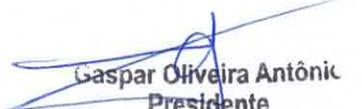
O CAESP atende atualmente 176 (cento e setenta e seis) alunos, oferecendo atendimento educacional especializado às crianças, jovens e adultos e sua maioria apresentando deficiência intelectual e outras deficiências associadas. Atendemos alunos que estão inclusos na rede de ensino regular no período oposto ao que frequentam a APAE.

**12.0 - ETAPAS DE TRABALHO:**

A instituição atende crianças, adolescentes e adultos de todo Município de Capivari de Baixo, especificamente nos bairros: Centro, Ilhotinha, Vila Flor, Paraíso, Alvorada, Três de Maio, Caçador, Santa Lúcia e Santo André, bem como o Município de Pescaria Brava.

Atendemos a 176 alunos desde o seu nascimento até a idade adulta, com atendimento, Pedagógico, Esportivo, Psicológico, Psiquiátrico, Fonoaudiológico, Audiometria, Fisioterapêutico, Assistente Social, Artes, Música, Equoterapia, Informática Educativa, Odontológico, Atendimento Domiciliar (Itinerante), Festivais Regionais e Estaduais.

**13.0 - Pré-Produção:**

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente

APAE- Capivari de Baixo

Além, de estender seu atendimento ao Município vizinho de Laguna, com o bairro: Sertão da Estiva, onde devido à falta de estrutura do Poder Público Municipal, por motivo de longevidade, acordaram no ano de 1997 com o Município de Capivari de Baixo, os atendimentos deste bairro.

### **13.1 – Produção:**

Nossa instituição prioriza o atendimento a crianças, jovens e adultos, com deficiência intelectual e outras deficiências associadas, oriundas da comunidade, ou ainda encaminhadas pela rede regular de ensino, com a necessidade de atendimento especializado, bem como em caso de transferências de outros Municípios.

### **13.2. – Pós-Produção/Prestação de Contas:**

Priorizamos os atendimentos a crianças e familiares de jovens e adultos com deficiência intelectual e outras deficiências associadas.

### **14.0 – FICHA TÉCNICA:**

#### **14.1 – Sinopse da Obra:**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Centro de Atendimento Especializado/CAESP São Francisco de Assis e Centro de Reabilitação e Avaliação Diagnóstica – CREAD

Endereço: Avenida General. Mendonça Lima, nº. 399

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

Bairro: Centro Capivari de Baixo/SC Telefone/Fax: (48) 6323-0130.

E-mail: [apaecapivari@hotmail.com](mailto:apaecapivari@hotmail.com).

#### 14.2. - Impacto Ambiental:

Não foram relatados nenhum tipo de Impacto que venha causar danos ao Meio Ambiente.

#### 15.0: OUTRAS INFORMAÇÕES:

##### AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

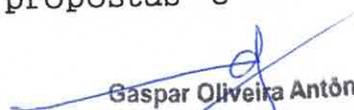
Lei Utilidade Pública Federal nº 08071.000714/2008-51  
Lei Utilidade Pública Estadual nº 14.474  
Lei Utilidade Pública Municipal nº 490/99  
Certificado no CNAS nº 44006.001129/2002-21  
Certificado Filiação Federação Nacional das APAES nº 1610  
Certificado COMAS nº 001  
CNPJ nº 01.780.789/0001-03      Inscrição Estadual - Isento  
CEBAS - portaria nº 43 de 31 de março de 2015 - Publicado DOU Nº 62 de 01 de abril de 2015.

##### 16.0 - PERÍODO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Ano de 2025.

O horário de atendimento em nossa Instituição é das 7h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 17h:30.

Quanto aos atendimentos dos programas oferecidos pela instituição, permanecemos com os serviços de SAE, AEE, SPE/TEA, Serviço de Convivência, Serviço de Vivências Laborais, Estimulação Precoce. Além das realizações de avaliações diagnósticas, dando continuidade as práticas propostas e

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

**Centro de Atendimento Especializado/CAESP São Francisco de Assis e  
Centro de Reabilitação e Avaliação Diagnóstica - CREAD**  
Avenida General Mendonça Lima, Nº. 399 - Centro  
Capivari de Baixo - SC - CEP 88745-000  
CNPJ: 01.780.789/0001-03  
Fone: (48) 3623.0130 | E-mail: [apaecapivari@hotmail.com](mailto:apaecapivari@hotmail.com)



elegíveis à Educação Especial. Além desses, contamos com os programas de Prevenção às Deficiências, Equoterapia.

### **17.0 – LOCAL DA REALIZAÇÃO:**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Centro de Atendimento Especializado/CAESP São Francisco de Assis e Centro de Reabilitação e Avaliação Diagnóstica – CREAD

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

---

GASPAR OLIVEIRA ANTÔNIO  
PRESIDENTE

**CAPIVARI DE BAIXO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
(APAE) DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, POR MEIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Roberg Cargnin, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito sob o CNPJ nº 01.816.531/0001-00 neste ato e data representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Adriana da Silva e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 01.780.789/0001-03, sediada na Avenida General Mendonça Lima, bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Presidente Gaspar Oliveira Antônio, resolvem com base na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Termo de Fomento é decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 006/2024, julgado procedente pela Comissão de Seleção de parcerias conforme Ata de Reunião n. 43.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear as despesas específicas de aquisição de gêneros alimentícios (itens de mercearia básicos, laticínios, carnes e itens de hortifrúti em geral) durante o exercício de 2025 à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO**, que realiza atendimentos à 176 alunos do Município.

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

O Plano de Trabalho e Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 089/2024 do CMAS e Ata n. 043 da Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal n. 1.480/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 2.1 São compromissos da PARCEIRA, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal e seus apostilamentos, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal 1.478/2022.
- 2.3 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no custeio das despesas objeto do presente Termo de fomento constantes da “*Previsão Orçamentária e Gastos Gerais*”, tópico 9.0 do Plano de Trabalho em anexo.
- 2.4 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
- 2.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022 ao órgão técnico da administração pública municipal e à comissão de monitoramento e avaliação constituída;
- 2.6 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.7 Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal 1.478/2022, mantendo-o atualizado;
- 2.8 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.9 Manter, em sua página oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.10 Prestar contas a Administração Pública Municipal, durante a execução do objeto deste Termo de Fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022.
- 2.11 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a logomarca

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

da Administração Pública Municipal nos materiais, folders, flyers, cartazes, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

- 2.12 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez na participação dos alunos objeto do presente Termo;
- 2.13 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 2.14 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, destacando não haver previsão de aquisição de bens móveis e imóveis no objeto do presente termo.
- 2.15 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto conforme Plano de Aplicação, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.16 Efetuar a devolução de recursos remanescentes na conta ao final de execução da parceria bem como os resultantes de aplicação financeira não utilizados;
- 2.17 Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado anexo a ser aditivado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.18 Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 3.1 São compromissos do Município:
- 3.2 Transferir os recursos à PARCEIRA, o valor equivalente a **R\$ 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)** em 10 parcelas no valor de R\$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) a partir do mês de fevereiro de 2025, conforme tópico 10.1 “Repasse do Termo de Fomento” do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 3.3 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através de publicação em Diário Oficial de publicação municipal e na página virtual oficial do Município.

Gaspar Oliveira Antôn.  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

3.4 Poderá a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

3.5 Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que receberá os Relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:

3.6.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob o Relatório emitido pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

3.6.2 Fiscalizar a aplicação dos recursos e execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.6.3 Manter o respectivo Conselho Gestor da política pública informado acerca do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do referido termo de fomento.

3.7 Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022, através do gestor de parceria designado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS ADQUIRIDOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, um valor equivalente **RS 68.640,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**.

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos exclusivamente em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG. 2362 – OP. 1292 – CONTA CORRENTE 000.577.536.022-9**, desde o repasse das 10 parcelas até as aplicações financeiras resultantes que houver;

4.3 Em caso de aquisição de materiais permanentes, os bens adquiridos com recursos da presente parceria via Termo de Fomento ficam transferidos permanentemente a titularidade da OSC PARCEIRA após a consecução e conclusão do projeto, nos termos dos artigos 36 e 42, X, da Lei 13.019/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá a

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE - Capivari de Baixo

análise dos relatórios da devida aplicação dos recursos e execução das atividades pertinentes ao objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;

5.2 O gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento deve ocorrer sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle social inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, devendo-se observar também os parâmetros contidos no Decreto Municipal 1.478/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Termo de Fomento será até o fim do exercício de 2025, tendo sua execução prevista entre os meses de janeiro a dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes da respectiva parceria.

7.3 Os recursos a serem restituídos na forma do item 7.2 incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.4 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;

8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

8.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo emitido pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;

II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico da administração pública municipal.

8.4 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer, avaliará os efeitos da parceria e se houve saldo remanescente na referida conta específica da parceria não aplicado a ser devolvido.

8.5 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira, ambos conclusivos, para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

8.7.1 O gestor da parceria deve receber quaisquer proposições e parecer de órgão de controle social respectivo e/ou conselho gestor da política pública respectiva, a título de fiscalização e cumprimento da parceria, podendo acatar ou não para sua deliberação final.

8.8 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8.1 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.9 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções;

8.10 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.11 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

8.12 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Gaspar Oliveira Antô:  
Presidente  
APAE- Capivari de Baixo

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do exercício de 2025.

2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS E ENTIDADES PRIVADAS - SOCIAL		2.000.000,00
67 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.500.0000.5000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000.000,00
88 - 4.4.50.00.00.00.00.00 - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS	1.500.0000.5000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL

12.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo, contudo, previamente ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

12.2 Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo/SC., 31 de dezembro de 2024.

Márcia Roberg Carginin  
Prefeita Municipal

Adriana da Silva  
Fundo Municipal de Assistência  
Social

Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente  
Presidente APAE